



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1068/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2019.

De autoria do Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei “Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre isenção total de IPTU para imóveis que tenham feira livre na sua frente, e dá outras providências”.

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis do município de São Paulo que tenham feira livre em sua frente.

Segundo o autor, é fato incontroverso que uma feira livre na frente de um imóvel atrapalha pelo menos uma vez por semana o deslocamento de seus moradores, havendo muitas reclamações dos proprietários desses imóveis, principalmente quanto à desvalorização do bem.

Assim sendo, vislumbra a importância de minimizar os prejuízos aos proprietários e moradores desses imóveis que já sofrem ao longo de anos, entendendo se fazer necessário medidas plausíveis como isentar do IPTU aos proprietários desses imóveis que tenha uma feira livre na sua porta.

Após consulta realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo manifestou-se contrariamente à sua aprovação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei, porém recomendou um substitutivo com o objetivo de: (i) adequar formalmente o projeto ao disposto no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe se pronunciar sobre a matéria; (ii) excluir a imputação de atribuições específicas a órgãos integrantes do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes; e (iii) adaptar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, especialmente para excluir a característica de lei autorizativa imprópria.

A justificativa apresentada aponta para o objetivo de minimizar os prejuízos aos proprietários e moradores em razão da dificuldade de deslocamento gerado pela ocorrência da feira livre, o que se daria ao menos uma vez por semana.

Extrai-se da própria justificativa razões de entrave à aprovação do PL em comento. As feiras livres constituem um fenômeno demográfico da cidade com diversos reflexos sociais e econômicos, entre os quais se encontram os naturais impactos na mobilidade urbana.

A ocorrência autorizada das feiras livres sopesa diversas variáveis positivas e negativas, as quais não guardam relação direta com a tributação dos logradouros afetados.

Nessa perspectiva, vale destacar que não há qualquer correlação entre a pretendida isenção tributária e a melhoria de locomoção no local ou mesmo a amenização dos efeitos indesejáveis, de modo que a motivação para a concessão de tal benefício padece de falta de razoabilidade entre a medida proposta e os fins a que se destina.

Observe-se, ainda, na esteira do já afirmado, que as feiras livres são abundantes na cidade de São Paulo e, por sua própria natureza, podem ser voláteis e de difícil mapeamento.

Ora, esse fato resultaria no inevitável incremento de recursos da Administração Pública a fim de controlar permanentemente tais movimentos e manter atualizados os bancos de dados informativos, sob pena de concessão indiscriminada e generalizada de isenção tributária, o que

não se coaduna com o ordenamento jurídico-tributário brasileiro, que propugna a identificação clara dos destinatários da norma isentiva, bem como a delimitação precisa da matéria.

Como bem destacado por Hugo de Brito Machado: “a norma de isenção é uma exceção à norma de tributação”[1], ou seja, a isenção é exceção à regra geral de tributação.

Deve ser concedido por uma análise criteriosa de seus fundamentos, sob pena de absurdamente tornar-se a regra geral. Vale também mencionar que seria de elevada complexidade determinar os imóveis que seriam beneficiados pela redução de IPTU pretendida, pois as feiras livres têm um raio de influência que se estende para muito além dos imóveis a que as barracas dos feirantes fazem frente.

Considerando o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente avaliou que a proposição está de acordo com as normas urbanísticas e reúne as condições necessárias para prosseguir. Portanto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/09/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Marlon Luz (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Sansão Pereira (Republicanos) - Relator

Sílvia da Bancada Feminista (PSOL) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2023, p. 285

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.